

Esta lei foi alterada pela lei municipal
n.º 1231/1987. A lei municipal n.º 1231/
1987 revoga o artigo 2.º da lei municipal
n.º 1039/1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

- LEI Nº 1039/80 -

Empréstimo

Financeiro

Que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com o Banco Nacional da Habitação / (BNH) e Banco do Estado de São Paulo (BANESPA)

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com / o Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA), este na qualidade de agente financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) corrigíveis monetariamente, correspondentes a 82.457,36 UPC (Unidade Padrão de Capital) que serão amortizados no prazo não superior a 60 (sessenta) meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos pelas partes, empréstimos esses destinados à execução de obras relativas a pavimentação dos seguintes conjuntos habitacionais já implantados no Município: Conjunto Residencial N.S. do Monte Serrat (CECAP), Jardim Donalísio (INOCOOP) e Conjunto Residencial S. Judas Tadeu.

Parágrafo único:- (vetado)

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo anterior, só poderá ser utilizado para a pavimentação das ruas que compõem os conjuntos habitacionais relacionados, (vetado) podendo (vetado) ser aplicado em outras vias públicas, (vetado) que sirvam de acesso aos conjuntos (vetado).

Artigo 3º - Fica outrossim permitido ao Exe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.039/80 - fls. 2 -

cutivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas nos artigos anteriores, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto de Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e ou outro que venha por ventura, substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitados pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A, a reter, receber e compensar, nos órgãos e estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA).

Parágrafo único: O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente será usado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Salto.

Artigo 4º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, (vetado), até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 5º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP


- Lei nº 1.039/80 - fls. 3 -

Artigo 6º - (vetado)

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

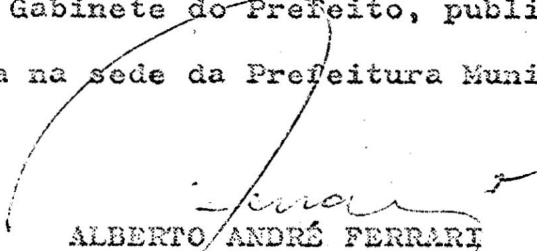
Prefeitura Municipal de Salto,

em 15 de setembro de 1980


JESUINO RUY

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada/
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal
de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete.